



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 178/25

AUTOR: Deputado Léo Barbosa

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Leonardo Magalhães – Léo Magalhães.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n. 178/2025, de autoria do Deputado LÉO BARBOSA, que Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Leonardo Magalhães – Léo Magalhães.

Segundo a justificativa, o cantor e compositor Leonardo Magalhães, amplamente conhecido no meio artístico como Léo Magalhães, possui destacada trajetória na música brasileira e estreita e crescente relação com o Estado do Tocantins

Natural de Teófilo Otoni, Minas Gerais, Léo Magalhães construiu uma carreira sólida e respeitável no cenário da música sertaneja, notabilizando-se por sua voz marcante, carisma e repertório voltado às canções românticas que tocam profundamente o público brasileiro. Com dezenas de álbuns gravados e milhões de fãs em todo o país, o artista tornou-se uma referência no gênero, levando a música popular brasileira a diversos palcos nacionais.

Contudo, sua ligação com o Tocantins vai muito além da arte. Demonstrando profundo apreço pela cultura, pelo povo e pelas potencialidades econômicas do Estado, Léo Magalhães fixou raízes na região por meio da aquisição de propriedade rural, onde atua diretamente como criador da raça Mangalarga Marchador, agregando valor à pecuária e ao setor equestre tocantinense. Seu envolvimento no agronegócio local representa um exemplo concreto de empreendedorismo que contribui para o fortalecimento da economia estadual, a geração de empregos e o fomento de cadeias produtivas ligadas ao campo.

Adicionalmente, sua presença constante em eventos culturais e apresentações em diversas cidades tocantinenses reforçam a conexão afetiva com o Tocantins, onde é sempre recebido com entusiasmo e carinho por um público fiel e acolhedor.



Pelos laços construídos com a nossa terra, pela dedicação ao desenvolvimento rural, pelo incentivo à cultura e por representar, com dignidade e simplicidade, a figura do artista que também é empreendedor, o cantor Léo Magalhães tornou-se, por mérito, digno de integrar oficialmente a comunidade tocantinense.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

No entanto, ao analisar o pedido do nobre parlamentar, verifica-se que não foi anexada a documentação necessária e comprobatória para que o referido artista/produtor rural seja homenageado, conforme determinado pela Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020, que rege o tema em âmbito estadual.

III – VOTO

Ante ao exposto, **baixo a propositura em diligência**, a fim de que o autor do Projeto de Lei n.º 178/2025 apresente a documentação necessária, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912 JOSE LUIZ PEREIRA
100 JUNIOR:69385912100
-03'00"
Dados: 2025.09.30 09:12:10

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



COASC-AL
Fl. 09
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a). *Prof. Júnior Geo*..... referente ao(a)... *PL 1781/2025*.....

Encaminhe-se(a)(ao) *Wilegurio*.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025

he
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()